



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 649B

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Justificativa - Ausência de Chamamento Público	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dircereis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.dircereis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis

Câmara Municipal de Dirce Reis

CNPJ 01.666.928/0001-72
Rua José de Alencar, 2325
Telefone: (17) 3694-1141
Site: www.camaradircereis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis

CNPJ 04.864.270/0001-00
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415
Telefone: (17) 3694-1114
Site: www.ipremdircereis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dircereis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 649B

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ: 65.711.988/0001-42

E-mail: administracao@dircereis.sp.gov.br



PORTARIA Nº 129, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

(Revoga a Portaria nº 106, de 07 de novembro de 2022, que especifica).

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 106, de 07 de novembro de 2022, que designou a servidora Roselita Alves Pereira, RG nº 21.991.999 SSP/SP, CPF/MF nº 202.728.898-81, Recepcionista, para exercer a função de responsável pelo Planejamento de Contratações junto a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Fones (17) 3694-8300 / 3694-1114

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415, Centro, Dirce Reis, SP, CEP: 15.715-000

Site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 649B

Página 3 de 5

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

e-mail: prefdircereis@gmail.com

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022

Justificativa para inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação entre o Município de Dirce Reis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, destinada a Prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social à Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente.

A Prefeitura Municipal de Dirce Reis, CNPJ nº 65.711.988/0001-42, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Roberto Carlos Visoná, no uso de suas atribuições e competências, e nos termos do art. 31, II, c/c art. 32, caput, e §1º ao 4º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, artigos 36 e 37 do Decreto nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, Lei Municipal nº 1.325, de 29 de novembro de 2022, TORNA PÚBLICA a presente **Justificativa do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2022** com vistas a formalização da parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, por meio da celebração de Termo de Fomento, entre a Prefeitura Municipal de Dirce Reis e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE, conforme finalidade e justificativa descritas neste:

OBJETO: Prestação de serviços nas áreas de educação, saúde e assistência social a Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla ou Deficiência Intelectual associada a outra deficiência e transtorno do Espectro Autista (TEA), que necessitam de apoio pervasivo permanente.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE

CNPJ DA ENTIDADE: 45.125.150/0001-60

ENDEREÇO DA ENTIDADE: Rua dos Girassóis, nº 3327, Bairro Santo Expedito, Jales – SP.

VALOR DA PARCERIA: R\$ 31.224,00 (trinta e um mil, duzentos e vinte e quatro reais).

TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento

VIGÊNCIA DA PARCERIA: 01/01/2023 a 31/12/2023

GESTORES DA PARCERIA:

- Educação: Flávio Júnior Zanardo
- Saúde: Isabel de Cássia Rocha Santiago

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 649B

Página 4 de 5



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

e-mail: prefdircereis@gmail.com

- Assistência Social: Andrea Batista Vieira

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a inexistência de chamamento público para a formalização do termo de fomento entre o Município de Dirce Reis e a Organização da Sociedade Civil (APAE), nos termos do art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, o qual estabelece o seguinte:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

.....
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ainda, o pretense Termo de Fomento a ser formalizado está fundamentado, também, no art. 1º, *caput* da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, no Inciso II do art. 36 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, inciso I, do § 3º, do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e também no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O inciso I, § 3º, do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe:

“§ 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”;

O art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também dispõe:

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

Ademais, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales – APAE é uma organização da sociedade civil de idôneo reconhecimento da sociedade pela sua história e experiência na execução de ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência desde a sua fundação datada de 20/09/1973. Além disso, a referida OSC mantém parceria com esta municipalidade no atendimento a usuários, pacientes e alunos do município com

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 649B

Página 5 de 5



Prefeitura Municipal de Dirce Reis

CNPJ 65.711.988/0001-42

e-mail: prefdircereis@gmail.com

necessidades especiais, de forma contínua, permanente e planejada nas áreas de educação, saúde e assistência social, desde o ano de 2004. Possui caráter assistencial, não possui finalidade lucrativa e é a única entidade mais próxima deste município a oferecer tais serviços.

Além do exposto, o presente processo, com vistas à celebração de parceria, visa assegurar aos usuários, pacientes e alunos o vínculo desenvolvido com seus pares, educadores e equipes técnicas das referidas áreas de educação, saúde e assistência social.

A destinação do referido recurso está previsto na LDO e na LOA do exercício de 2022, possui autorização específica pela Lei Municipal de nº 1.325, de 29 de novembro de 2022, onde está identificada expressamente o nome da entidade beneficiária e aquelas a dotação orçamentária por onde correrão os recursos financeiros para pagamento, através de subvenção social.

Por fim, o Plano de Trabalho apresentado pela APAE é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de Educação, Saúde e Assistência Social, atende ao interesse público, obedece aos princípios constitucionais e aos termos legais da Lei nº 13.019/2014, avaliado tecnicamente pelas áreas de educação, saúde e assistência social do Município, conforme Parecer Técnico Conjunto anexo nos autos do processo.

Conforme artigo 32, §2º, da Lei 13.019/2014, e §2º do artigo 37 do Decreto Municipal nº 1.463/2018, de 03 de janeiro de 2018, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da presente publicação, para impugnação a esta justificativa.

Cumpre-se.

Prefeitura Municipal de Dirce Reis,
Aos 14 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS VISONÁ
Prefeito Municipal

Fone (17) 3694-1114 / Fax (17) 3694-1168

Rua Catulo da Paixão Cearense, nº 415 - Centro - CEP 15715-000 - DIRCE REIS/SP
site: www.dircereis.sp.gov.br